



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 16.267, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.
(publicada no DOAL n.º 13429, de 10 de janeiro de 2025)

Declara a Aviação Agrícola como de relevante interesse social, público e econômico no Estado do Rio Grande do Sul – Lei Telmo Fabrício Dutra – e dá outras providências.

Deputado Adolfo Brito, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 7.º do art. 66 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei, denominada Lei Telmo Fabrício Dutra, declara a Aviação Agrícola como atividade de relevante interesse social, público e econômico no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As atividades de aviação agrícola são fundamentais para a garantia da eficiência produtiva, abastecimento, segurança alimentar e proteção ambiental, compreendendo:

- I - semeadura;
- II - emprego de fertilizantes;
- III - emprego de defensivos;
- IV - povoamento e repovoamento de águas;
- V - controle e combate a pragas e doenças;
- VI - combate a incêndios em todos os tipos de vegetação;
- VII - outros empregos que vierem a ser aconselhados.

Art. 3.º O exercício e emprego da aviação agrícola é livre, autorizado e garantido em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes.

Art. 4.º A administração pública poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e institucional com entidades de representação profissional, associativas, sindical e organismos não governamentais, nacionais e internacionais, ligados ao setor da aviação agrícola, visando à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento das atividades elencadas no art. 2.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 9 de janeiro de 2025.

FIM DO DOCUMENTO